



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama

Of. nº 481/8ª-CEC/2010

06.Outubro.2010

Petição nº 83/XI/1ª - Relatório Final

Senhor Presidente,

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 83/XI/1ª - da iniciativa de Maria Eugénia Dias Jesus Vaz - Pretende a suspensão do processo que extingue o Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim de Infância - cujo parecer, foi aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação e Ciência, efectuada no dia 06 de Outubro de 2010, é o seguinte:

- a) O presente Relatório deverá ser arquivado, com conhecimento à petionária, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP;
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

penais.

Luiz Fagundes Duarte
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Relatório Final

Petição nº 83/XI/1^a – Pretende a suspensão do processo que extingue o Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim de Infância

Relator: Deputado Paulo Barradas (PS)

06 de Outubro de 2010



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Petição n.º 83/XI/1.ª

Relator: Deputado Paulo Barradas

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Maria Eugénia Dias Jesus Vaz

Assunto: Pretende a suspensão do processo que extingue o Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim de Infância.

1. Nota Preliminar

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 18 de Julho de 2010, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, para apreciação, no dia 14 de Setembro, onde foi admitida, tendo sido nomeado relator o Deputado Paulo Barradas.

2. Conteúdo e motivação da petição

A petição, subscrita por Maria Eugénia Dias Jesus Vaz, directora do Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim de Infância, pretende a suspensão do processo que extingue o Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim de Infância e procede à sua agregação com a Escola Secundária.

A peticionária expõe, em suma, o seguinte:

- Foi convocada para uma reunião na Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo em 22 de Junho, na qual lhe foi comunicado que o agrupamento que dirige iria



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ser fundido com a Escola Secundária de Azambuja, sendo dissolvidos todos os seus órgãos;

- Em 13 de Julho recebeu um despacho do respectivo Director Regional com a nomeação, ao abrigo do disposto no art. 66º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, do Presidente e Vice-Presidentes da Comissão Administrativa Provisória do novo Agrupamento de Escolas de Azambuja, resultante da fusão referida, constatando que o primeiro é o director da Escola Secundária e os restantes são também membros da mesma. A nomeação terá efeitos a partir de 1 de Agosto;
- Tendo sido eleita directora em 2009, na sequência de um procedimento concursal, alega que não se verificam os motivos que podem conduzir à dissolução dos órgãos prevista no artigo 35º do diploma atrás citado;
- Informa ainda que quer o Conselho Geral do Agrupamento, quer o Conselho Municipal de Educação de Azambuja, aprovaram resoluções onde se manifesta desacordo com o processo e se solicita a sua suspensão.

Pelo supra exposto, a peticionária solicita que a Assembleia da República se pronuncie com brevidade sobre o assunto, a fim de se cumprir o estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2008.

3. Enquadramento

O Agrupamento de Escolas de Azambuja é constituído por um jardim-de-infância, nove escolas do 1º ciclo e uma escola dos 2º e 3º ciclos, tendo uma população de 906 alunos.

Por sua vez, a Escola Secundária de Azambuja integra também o 3º ciclo, Cursos de Educação e Formação de Adultos, cursos profissionais e um Centro Novas Oportunidades, com um total de 513 alunos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010 publicada no Diário da República, I Série, de 14 de Junho, estabelece orientações e critérios para o reordenamento da rede escolar, em que se inclui a reorganização dos Agrupamentos de Escolas.

No ponto 12 da Resolução dispõe-se que se resolve “promover, através do membro do Governo responsável pela área da educação, a regulamentação a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, estabelecendo os procedimentos de criação, alteração e extinção dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como de estabelecimentos públicos de ensino”.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 75/2008 – que no seu artigo 6.º consagra os princípios aplicáveis à criação dos agrupamentos de escolas - faz o desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo no que se refere ao regime de administração e gestão escolares, matéria que é da competência do Governo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º daquela Lei.

Vários Grupos Parlamentares apresentaram projectos de resolução com recomendações ao Governo em relação ao reordenamento da rede escolar, os quais foram aprovados na sessão plenária de 9 de Julho e aguardam publicação no Diário da República, a saber:

- Projecto de Resolução n.º 170/XI/1ª (BE) – Recomenda ao Governo critérios de qualidade no reordenamento da rede escolar;
- Projecto de Resolução n.º 171/XI/1ª (CDS/PP) – Sobre a definição de critérios para o reordenamento do parque escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- Projecto de Resolução n.º 190/XI/1ª (PCP) – Recomenda a criação de uma Carta Educativa Nacional e a suspensão da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho, que “Define os critérios de reordenamento da rede escolar”;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- Projecto de Resolução n.º 210/XI/1ª (PSD) – Recomenda ao Governo que proceda a uma reavaliação de reordenamento da rede escolar estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho.

É também de referir que no site do Ministério da Educação foi disponibilizada, em 23 de Julho, uma informação sobre o Reordenamento da rede escolar para o ano lectivo 2010/2011, com indicação dos respectivos princípios, metodologia geral adoptada, número de escolas do 1º ciclo encerradas e agregação de unidades de gestão, de que resultou a criação de 84 novas unidades, em ambos os casos com a distribuição global por Direcção Regional.

4. Audição dos Peticionários

A presente Petição tem apenas 1 subscritora, não sendo obrigatória a audição da mesma em Comissão, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da LDP. Contudo, e de harmonia com o procedimento adoptado na Comissão de Educação e Ciência, a audição foi feita pelo Deputado Relator, em reunião de 28 de Setembro, aberta a todos os deputados que manifestaram interesse em participar.

Na *supra* mencionada reunião participaram os Senhores Deputados Paulo Barradas (PS), relator da Petição e Miguel Tiago (PCP), resultando da mesma o seguinte:

“A peticionária referiu que não contesta a agregação efectuada, mas discorda do seguinte:

A forma como esta decorreu, nomeadamente a urgência de que se revestiu e o período do ano lectivo em que teve lugar, sendo que já estava a ser ultimada a preparação do ano seguinte;

A ausência de consulta ao conselho geral da escola, órgão de direcção estratégica da mesma, com representantes devidamente eleitos das comunidades educativa e local;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A escolha para Presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP) do seu colega director da Escola Secundária;

O facto de a comunicação da designação do Presidente da CAP ter sido feita ao seu colega em data muito anterior àquela em que lhe foi feita a ela própria, tendo circulado na comunidade educativa que dirigia por via não oficial.

A professora fez uma resenha do seu percurso profissional, referindo que é professora titular desde 2007 e tem tido boas avaliações de desempenho. Por outro lado o Agrupamento que dirigia teve a classificação de Muito Bom numa avaliação externa e cumpriu os requisitos para celebrar contrato de autonomia (o que não veio a concretizar-se por motivos alheios à escola), realçando também que desenvolveram medidas que levaram a que os resultados obtidos na disciplina de Matemática sejam os melhores dos vários estabelecimentos do concelho.

Mencionou ainda que o seu Agrupamento tem o dobro de alunos da Escola Secundária, que esta teve fracos resultados na avaliação externa e o respectivo director tem uma experiência muito inferior à sua.

Realçou também o facto de o Despacho n.º 12955/2010, do Secretário de Estado da Educação, que institui um procedimento administrativo específico para designação e eleição dos órgãos dos agrupamentos resultantes de operação de agregação, só ter sido publicado no D.R. de 11 de Agosto, muito depois da concretização das agregações.

Por último manifestou o seu desagrado pelo facto de o Presidente da CAP ter tido conhecimento da sua designação e essa decisão não lhe ter sido comunicada imediatamente e por, havendo dois directores, não ter sido fundamentada a opção feita, pelo que não se conhecem os critérios da escolha. Perante a situação, pediu audiência ao Director Regional da DRELVT, não tendo obtido resposta. Entretanto entregou vários documentos respeitantes ao desenrolar do processo de reorganização.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

O Deputado Miguel Tiago (PCP) referiu que o seu Grupo Parlamentar tem vindo a acompanhar as situações de reordenamento e apresentou mesmo um projecto de resolução em que se Recomenda a criação de uma carta educativa nacional e a suspensão da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho, que originou a Resolução n.º 92/2010, tendo os restantes Grupos Parlamentares apresentado iniciativas idênticas. Reconhece, no entanto, que o Ministério da Educação prosseguiu o reordenamento projectado, independentemente das recomendações constantes das Resoluções.

Por último mencionou que, das situações que conhece, maioritariamente o presidente da CAP é o director da escola secundária.

O deputado Paulo Barradas (PS) agradeceu a presença da peticionária e as informações veiculadas, informou que a Ministra da Educação já se pronunciou justificando a agregação e defendendo a legalidade do processo e por último referiu que vai ser elaborado relatório da petição, que será apreciado na reunião da Comissão da próxima semana.” In relatório de audição de peticionária – Petição 83/XI/1 – 28 de Setembro*

5. Informação do Ministério da Educação

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da LDP, foi enviada, no dia 28 de Julho de 2010, cópia da petição à Senhora Ministra da Educação, para que esta se pronunciasse sobre o seu conteúdo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

No dia 13 de Setembro de 2010, o Ministério da Educação enviou à Comissão de Educação e Ciência, através do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, um ofício dando as informações e esclarecimentos que entendeu como relevantes sobre a matéria contida na petição.

No referido ofício, que vai anexo ao presente relatório, o Ministério da Educação entende que não assiste razão à Peticionária. Porquanto:

- *“A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010 publicada no Diário da República, I Série, de 14 de Junho, estabelece orientações para o reordenamento da rede escolar propondo-se atingir três objectivos: (i) adaptar a rede escolar tendo em conta o objectivo de doze anos de escolaridade para todos os alunos; (ii) adequar a dimensão e condições das escolas para a promoção do sucesso escolar e combate ao abandono; (iii) e promover a racionalização dos meios, designadamente, dos agrupamentos de escolas, no sentido de favorecer o desenvolvimento de um projecto educativo comum através de níveis e ciclos de ensino distintos.”*
- *“No planeamento educativo devem ser consideradas as dinâmicas de associação/agrupamentos de escolas, promovendo um novo conceito de escola em que se evidenciam e reforçam os princípios definidos na Lei de Bases do sistema educativo, quer na concepção do desenvolvimento social e local”.*
- No que respeita ao Agrupamento de Escolas de Azambuja, objecto da presente petição, considera que *“ponderada a proximidade da Escola Secundária da Azambuja e da Escola Básica Integrada da Azambuja, sede do agrupamento de Escolas da Azambuja com Jardim de Infância, entendeu-se desenvolver um processo educativo, sequencial, integrado e complementar, no âmbito do qual uma gestão conjunta dos recursos pedagógicos, físicos e humanos contribuirá de forma*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

mais assertiva para garantir a todos os alunos de oportunidades no acesso a espaços educativos de qualidade.”

- Foi proposta a agregação desses estabelecimentos de ensino, através da informação/proposta n.º 547/2010 de 17 de Junho, sobre a qual foram exarados os despachos de concordância do Senhor Director Regional de Educação, de 28 de Junho de 2010 e de 01 de Julho de 2010, respectivamente.
- Tal agregação reforça a capacidade pedagógica dos estabelecimentos de ensino, *“contribuindo de forma efectiva para o sucesso dos alunos e para o aproveitamento racional de recursos, estando inerente uma gestão que responde às orientações de política educativa, em que os diferentes ciclos e níveis de ensino coexistem, concretizando uma ideia de escola diversa e heterogénea, mas inclusiva e harmoniosa”*.
- Foi nomeada, por despacho do Senhor Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, datado de 06 de Junho de 2010, uma Comissão Administrativa Provisória.
- Esclarece ainda que tal Comissão Administrativa Provisória foi nomeada ao abrigo do artigo do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e em obediência ao estabelecido no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, datado de 02 de Junho de 2010, que aguarda publicação no diário da República, proferido ao abrigo do disposto no artigo 7.º do *supra* referido diploma legal, onde se determina que compete às Direcções Regionais de Educação territorialmente competentes proceder à nomeação de uma Comissão Administrativa Provisória, em cada agrupamento constituído por processo de agregação, com a missão de promover a eleição dos órgãos dos agrupamentos resultantes de operação de agregação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Entende, assim, o Ministério da Educação, que não assiste razão à subscritora da presente Petição, “*dado que o procedimento desenvolvido e os actos praticados não enfermam de qualquer vício.*”

5. Opinião do Relator

Da exposição apresentada pela peticionária, a professora Maria Eugénia Dias Jesus Vaz, bem como das suas palavras aquando da audição que teve lugar no dia 28 de Setembro, ficou claro que o móbil da sua petição não é contestar a agregação do Agrupamento de Escolas da Azambuja com Jardim de Infância com a Escola Secundária. Os seus motivos prendem-se com a maneira como o procedimento administrativo decorreu, com especial enfoque para a escolha do presidente da CAP (Comissão Administrativa Provisória), opinião que tentou ilustrar com o seu próprio currículo, enquanto candidata ao desempenho daquela função. Em face das circunstâncias e motivações que estiveram na origem da petição n.º 83/X/1, o relator emite a seguinte opinião:

A decisão da tutela de proceder à nomeação da CAP do Agrupamento de Escolas da Azambuja decorre do articulado da Lei (nomeadamente do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010 publicada no Diário da República, I Série, de 14 de Junho e o Despacho n.º 12955/2010, de 2 de Agosto), não se vendo que por aí assista razão à petição. Simultaneamente:

1. É necessário continuar a acompanhar, com muita atenção, o processo administrativo de reorganização dos agrupamentos e conseqüente alteração dos órgãos executivos;
2. É necessário manter a consciência de que estamos perante um processo exigente, atendendo às alterações que acarreta e à necessidade de acautelar a devida tranquilidade durante o período de transição;
3. Estando convictos que os resultados finais se traduzirão em benefícios maiores para a gestão pedagógica e administrativa dos percursos de aprendizagem dos alunos, os



COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

pontuais inconvenientes que o processo tenha suscitado não deverão sobrepor importância.

4. Finalmente, é muito importante continuar a acompanhar, com toda a atenção, este processo de reforma, para que o mesmo possa decorrer com um mínimo de inconvenientes para todos os envolvidos.

6. Conclusões

- I. A Peticionária pretende a suspensão do processo que extingue o Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim de Infância e procede à sua agregação com a Escola Secundária.
- II. No dia 13 de Setembro, o Gabinete da Ministra da Educação prestou esclarecimentos sobre o objecto da Petição, concluindo que não assiste razão à subscritora da presente Petição.
- III. No dia 28 de Setembro de 2010, foi ouvida a Peticionária, em reunião com o Relator do presente Relatório e com os Deputados que entenderam estar presentes.

7. PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte Parecer:

- 1) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificada a subscritora;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei nº43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Leis nº6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição/LPD);

- 3) A petição tem 1 subscritora, pelo que não é obrigatória a apreciação da Petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), da LDP);
- 4) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 5) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento à peticionária, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art. 19 da LDP.

Palácio de São Bento, em 06 de Outubro de 2010.

O Deputado Relator

Paulo Barradas

O Presidente da Comissão

Luiz Fagundes Duarte

Anexos:

- a. Texto da Petição n.º 83/XI/1.ª;
- b. Relatório de audição de peticionária – Petição n.º 83/XI/1ª
- c. Resposta do Ministério da Educação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

28 de Setembro de 2010 – 14h00

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO DE PETICIONÁRIA – PETIÇÃO 83/XI/1ª

Peticionária única: Professora Maria Eugénia Dias Jesus Vaz, ex-directora do Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim-de-Infância.

Recebida por: Deputado Paulo Barradas (PS), relator da petição e deputado Miguel Tiago (PCP).

Assunto: Na petição, recebida em Julho, é solicitada a suspensão do processo que extingue o Agrupamento de Escolas de Azambuja com Jardim-de-Infância e procede à sua agregação com a Escola Secundária.

Exposição: A peticionária referiu que não contesta a agregação efectuada, mas discorda do seguinte:

- A forma como esta decorreu, nomeadamente a urgência de que se revestiu e o período do ano lectivo em que teve lugar, sendo que já estava a ser ultimada a preparação do ano seguinte;
- A ausência de consulta ao conselho geral da escola, órgão de direcção estratégica da mesma, com representantes devidamente eleitos das comunidades educativa e local;
- A escolha para Presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP) do seu colega director da Escola Secundária;
- O facto de a comunicação da designação do Presidente da CAP ter sido feita ao seu colega em data muito anterior àquela em que lhe foi feita a ela própria, tendo circulado na comunidade educativa que dirigia por via não oficial.

A professora fez uma resenha do seu percurso profissional, referindo que é professora titular desde 2007 e tem tido boas avaliações de desempenho. Por outro lado o Agrupamento que dirigia teve a classificação de Muito Bom numa avaliação externa e cumpriu os requisitos para celebrar contrato de autonomia (o que não veio a concretizar-se por motivos alheios à escola), realçando também que desenvolveram medidas que levaram a que os resultados obtidos na disciplina de Matemática sejam os melhores dos vários estabelecimentos do concelho.

Mencionou ainda que o seu Agrupamento tem o dobro de alunos da Escola Secundária, que esta teve fracos resultados na avaliação externa e o respectivo director tem uma experiência muito inferior à sua.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Realçou também o facto de o Despacho nº 12955/2010, do Secretário de Estado da Educação, que institui um procedimento administrativo específico para designação e eleição dos órgãos dos agrupamentos resultantes de operação de agregação, só ter sido publicado no D.R. de 11 de Agosto, muito depois da concretização das agregações.

Por último manifestou o seu desagrado pelo facto de o Presidente da CAP ter tido conhecimento da sua designação e essa decisão não lhe ter sido comunicada imediatamente e por, havendo dois directores, não ter sido fundamentada a opção feita, pelo que não se conhecem os critérios da escolha. Perante a situação, pediu audiência ao Director Regional da DRELVT, não tendo obtido resposta. Entretanto entregou vários documentos respeitantes ao desenrolar do processo de reorganização.

O deputado Miguel Tiago (PCP) referiu que o seu Grupo Parlamentar tem vindo a acompanhar as situações de reordenamento e apresentou mesmo um projecto de resolução em que se *Recomenda a criação de uma carta educativa nacional e a suspensão da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho*, que originou a Resolução nº 92/2010, tendo os restantes Grupos Parlamentares apresentado iniciativas idênticas. Reconhece, no entanto, que o Ministério da Educação prosseguiu o reordenamento projectado, independentemente das recomendações constantes das Resoluções.

Por último mencionou que, das situações que conhece, maioritariamente o presidente da CAP é o director da escola secundária.

O deputado Paulo Barradas (PS) agradeceu a presença da peticionária e as informações veiculadas, informou que a Ministra da Educação já se pronunciou justificando a agregação e defendendo a legalidade do processo e por último referiu que vai ser elaborado relatório da petição, que será apreciado na reunião da Comissão da próxima semana.

Palácio de São Bento, 28 de Setembro de 2010

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº7779/ MAP - 13 Setembro 2010

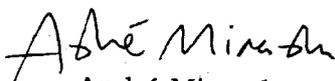
Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Luiz Fagundes Duarte

Assunto: Petição n.º 83/XI/1.ª – Apresentada por Maria Eugénia Dias Jesus Vaz, que “Pretende a suspensão do processo que extingue o Agrupamento de Escolas de Azambuja com jardim de infância”.

Em resposta ao vosso ofício n.º 329/8.ª/CEC de 28 de Julho de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 2170 de 13 do corrente, do Gabinete da Ministra da Educação, respeitante ao assunto acima identificado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


André Miranda

op. 2170 - 13/09/2010
GABINETE DA MINISTRA

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º 7418 Processo N.º 13/09/2010
--


Ministério da
Educação

VOP n.º 6739/MAP - 28 de Julho

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

Assunto: **PETIÇÃO N.º 83/XI/1.ª**, APRESENTADA POR MARIA EUGÉNIA DIAS JESUS VAZ, QUE "PRETENDE A SUSPENSÃO DO PROCESSO QUE EXTINGUE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AZAMBUJA COM JARDIM DE INFÂNCIA".

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. A resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, publicada no Diário da República, 1.ª Série, de 14 de Junho, estabelece orientações para o reordenamento da rede escolar propondo-se atingir três objectivos: (i) adaptar a rede escolar tendo em conta o objectivo da de doze anos de escolaridade para todos os alunos; (ii) adequar a dimensão e condições das escolas para a promoção do sucesso escolar e combate ao abandono; (iii) e promover a racionalização dos meios, designadamente, dos agrupamentos de escolas, no sentido de favorecer o desenvolvimento de um projecto educativo comum através de níveis e ciclos de ensino distintos.
2. No planeamento educativo devem ser consideradas as dinâmicas de associação / agrupamentos de escolas, promovendo um novo conceito de escola em que se evidenciam e reforçam os princípios definidos na Lei de Bases do sistema Educativo, quer na concepção do desenvolvimento social e local.
3. Considerando as orientações anteriormente descritas, ponderada a proximidade da Escola Secundária da Azambuja e da Escola Básica Integrada da Azambuja, sede do Agrupamento de Escolas da Azambuja com Jardim de Infância, entendeu-se desenvolver um processo educativo, sequencial, integrado e complementar, no âmbito do qual uma gestão conjunta dos recursos pedagógicos, físicos e humanos contribuirá de forma mais assertiva para

- garantir a todos os alunos igualdades de oportunidades no acesso a espaços educativos de qualidade.
4. Saliente-se que o processo de agregação dos estabelecimentos de ensino em causa, que insere num universo, mais vasto de agrupamentos de escolas e outros estabelecimentos de educação, fundou-se na necessidade de dar dimensão crítica e pedagógica aos recursos e processos pedagógicos potenciadores do sucesso escolar dos alunos.
 5. Nestes termos, propõe-se a agregação de tais estabelecimentos de ensino, através da informação / proposta nº 547 /2010, de 17 de Junho, sobre a qual foram exarados os despachos de concordância, do Senhor Director Regional de Educação, de 28/06/2010 e 01/07/2010, respectivamente.
 6. Nos termos da referida proposta, tal agregação, decidida ao abrigo do artº 7º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, reforça a capacidade pedagógica dos estabelecimentos de ensino, contribuindo de forma efectiva para o sucesso dos alunos e para o aproveitamento racional de recursos, estando inerente uma gestão que responde às orientações de política educativa, em que os diferentes ciclos e níveis de ensino coexistem, concretizando uma ideia de uma escola diversa e heterogénea, mas inclusa e harmoniosa.
 7. Tendo em vista dotar o futuro de um órgão de gestão que e desenvolvesse as acções necessárias à entrada em pleno funcionamento dos órgãos previstos no Decreto-Lei nº. 75 /2008, de 22 de Abril, foi nomeada, por Despacho do Senhor Director Regional de Educação e Vale do Tejo, de 6/07/2010, uma Comissão Administrativa Provisória (CAP).
 8. Mais se esclarece que a Comissão Administrativa Provisória (CAP) foi nomeada ao abrigo do artigo 66º do mesmo diploma legal e em obediência ao estabelecido no Despacho do Senhor Secretário de Estado de Educação, datado de 2/08/2010 (que aguarda publicação em Diário da República), proferido ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº. 75/2008, de 22 de Abril, onde se determina que compete às Direcções Regionais de Educação territorialmente competentes proceder à nomeação de uma Comissão Administrativa Provisória (CAP), em cada agrupamento constituído por processo de agregação, com a missão de promover a eleição dos órgãos dos agrupamentos resultantes da operação de agregação.

GABINETE DA MINISTRA



9. Nestes termos, considera-se que não assiste qualquer razão à subscritora da Petição em causa, dado que o procedimento desenvolvido e os actos praticados não enfermam de qualquer vício.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 10 de Agosto de 2010

A Chefe do Gabinete

Maria Helena
Fernandes
Caniço

Assinado de forma digital por Maria
Helena Fernandes Caniço
DN: cn=Helena Helena Fernandes
Caniço, ou=Ministério da
Educação, ou=Gabinete da Ministra
da Educação
Date: 2010.08.10 20:03:14 +0100

(Helena Caniço)